

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

- "EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995."
- "EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995."
- "EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."
- "EMENTA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. LEI 003/1995."
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO 474 – 13/04/2022
- EDITAL Nº 0012/2022 "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL 01/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO

- DECRETO Nº 060/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DISPÕE SOB A REALIZAÇÃO DA 9ª COPA SOCIETY DE FUTEBOL DO BEIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



“EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 0072/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 003/1995 e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelos servidores, referente concessão de férias;

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 0003/95 prevê a possibilidade de concessão de férias do servidor em seu art. 112;

CONSIDERANDO que as férias não trazem prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que as férias não são incompatíveis com a escala organizada pela chefia imediata.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, **no período de 23 de Maio de 2022 até 21 de Junho de 2022:**

Matric	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
10860	ANCELMO GOMES MACHADO	AGENTE DE ENDEMIAS	19/06/2018 a 18/06/2019
10774	GEOVANE DIAS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/05/2021 a 22/05/2022
180	ANILTON SANTOS SILVA	AUX. CONTABILIDADE A	03/01/2018 a 02/01/2019

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 0073/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 003/1995 e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelos servidores, referente concessão de férias;

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de concessão de férias do servidor em seu art. 112;

CONSIDERANDO que as férias não trazem prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que as férias não são incompatíveis com a escala organizada pela chefia imediata.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 02 de Maio de 2022 até 22 de Maio de 2022:

Matric	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
206	BENEDITO JOSE DIAS NETO	AUX MANUTENCAO B	02/04/2020 a 01/04/2021

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 0074/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **THIANY OLIVEIRA ROCHA NORONHA**, matrícula: 6338, concursada no cargo de PROFESSOR PRE NIV V REF D, referente a pedido de licença não remunerada para tratar de assunto de interesse particular;

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de reintegração a pedido do servidor em seu art. 105, § 1º;

CONSIDERANDO que o pedido da licença não remunerada não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença é de interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da servidora **THIANY OLIVEIRA ROCHA NORONHA**, registrada sob matrícula nº 6338, cargo PROFESSOR PRE NIV V REF D, referente à licença não remunerada, no **período de 20/04/2022 a 20/04/2024**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 20 de Abril de 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. LEI 003/1995.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0075/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“EMENTA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. LEI 003/1995.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei de Regime Jurídico Único dos Servidores n.º 003/1995 e,

CONSIDERANDO o relatório médico em nome de parente primário da servidora **ERENILDE CRISTOVAM DA CUNHA, matric.: 8214**, referente à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO que a Lei de Regime Jurídico Único dos Servidores n.º 003/1995 prevê a possibilidade da concessão de licença a pedido do servidor em seu art. 102;

CONSIDERANDO que a licença não traz prejuízos ao interesse público.

CONSIDERANDO que a gravidade da situação enfrentada pela servidora é de extrema urgência, torna-se indispensável a sua ausência para fins de afastamento pelo período abaixo determinado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a licença da servidora **ERENILDE CRISTOVAM DA CUNHA, matric.: 8214**, pelos motivos acima elencados a licença no período de **19/04/2022 a 19/05/2022**.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ERRATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO 474 – 13/04/2022



ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município – Edição 474 – 13/04/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material ocorrido a Portaria N° 0066/2022, publicada em 13 de abril de 2022, na edição n.º 474, página 05 do Diário Oficial do Município de Tapiramutá, no endereço <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>, faz publicar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 02 de Maio de 2022 até 31 de Maio de 2022:

Matric	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
3250	LUIZ CLAUDIO BASTOS DA SILVA	AGENTE ARRECADADOR A	22/07/2019 a 21/07/2020

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 05 de Setembro de 2022 até 04 de Outubro de 2022:

Matric	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
3250	LUIZ CLAUDIO BASTOS DA SILVA	AGENTE ARRECADADOR A	22/07/2019 a 21/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 20 de Abril de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



EDITAL Nº 0012/2022 “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL 01/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº 0012/2022

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital 01/2022 e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e Legislação Municipal, **CONVOCAM** os candidatos relacionados neste ato, conforme o que segue:

Art.1º. Ficam convocados os candidatos habilitados, estabelecidos no Edital 01/2022, para preenchimento de vagas conforme anexo I deste Edital.

Art.2º. Os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **deverão comparecer no prédio da sede desta secretaria, situada na Avenida Cleriston Andrade, 1, Tapiramutá/BA, nos dias 25 e 26 de Abril de 2022 das 08:00h às 12:00h.**

Art.3º. O candidato que não comparecer, dentro do prazo constante no Art.2º, deste Edital perderá o direito decorrente de sua classificação.

Art.4º. O candidato convocado deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados, conforme o que estabelece o art. 67 do Edital 01/2022;

- a) Antecedentes Criminais (original);
- b) Atestado de Saúde Ocupacional, se não tiver, será emitida autorização para realização do Exame admissional no ato da apresentação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página da foto e dados pessoais);
- d) Cartão do PIS/PASEP/NIS;
- e) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade dos Filhos com Cartão de Vacinação;
- f) Comprovante de Residência;
- g) CPF;
- h) Dados Bancários;
- i) Documento de Identidade;



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- j) Não ter sido demitido de serviços público Federal, Estadual ou Municipal, com função pública;
- k) Reservista (sexo masculino);
- l) Título de Eleitor (acompanhado de certidão de quitação com a justiça eleitoral);
- m) Último contracheque e declaração de horários com autarquia, fundação, empresa governamental ou outro órgão público, onde demonstre a sua compatibilidade de horário com o novo cargo (apenas para os casos de acumulação legal de cargos);
- n) 01 foto 3X4.
- o) Certificação que comprove o grau de escolaridade e registro no conselho referente ao pré-requisito exigido no Anexo I do quadro de vagas (Diploma de conclusão de nível Superior para os cargos de nível Superior).
- p) Certidão de Casamento se houver;

Parágrafo 1º – Ao apresentar os documentos referidos no caput deste artigo, deverá anexar exames pré admissionais (Hemograma completo, Rx do tórax) e Relatório Médico de aptidão física e mental. (se já tiver realizado).

Parágrafo 2º – O profissional médico credenciado a emitir o relatório médico são os que prestam serviços ao município na atualidade em unidades de saúde da Família (USF) e/ou no Hospital Municipal Dr. José Nery.

Art. 5º. Na forma do Art.37, inciso XVI, da Constituição Federal é vedada a acumulação de cargos empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 6º. As candidatas estão sendo convocados em decorrência de servidores efetivos afastados;

Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Tapiramutá, 20 de Abril de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

01 – PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001130	MILANE JESUS SILVA	6º
002430	MARIANA NASCIMENTO BATISTA	7º

05 – COORDENADOR PEDAGÓGICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
002560	RAIMUNDA TRINDADE DE SOUZA	7º

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



DECRETO Nº 060/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022 – DISPÕE SOB A REALIZAÇÃO DA 9ª COPA SOCIETY DE FUTEBOL DO BEIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto nº 0060 /2022
De 20 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a realização da 9ª edição da Copa Society de Futebol do Beiju e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

- **CONSIDERANDO** as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, esta que faz parte do organograma administrativo desta municipalidade.
- **CONSIDERANDO** as atribuições e competências da Superintendência de Esporte e Lazer.
- **CONSIDERANDO** que a **COPA DO BEIJU**, se tornou um evento tradicional, na localidade de Capim Branco e que a referida competição resgata a cultura da mandioca e seus derivados.
- **CONSIDERANDO** que as práticas esportivas promovem bem estar, interação social, saúde, o que representa qualidade de vida para os munícipes;
- **CONSIDERANDO** que os eventos esportivos e de lazer possuem caráter amador e sem nenhum fim lucrativo ou de interesse econômico, razão pela qual deve ser fomentado pelo poder público, prevalecendo o espírito esportivo e competitivo.
- **CONSIDERANDO** que as práticas esportivas atuam na prevenção das drogas, alcoolismo prostituição e violência, como também na reeducação na formação do bom caráter do cidadão(a).

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a **9ª Copa Society de Futebol do Beiju - 2022**, na Comunidade de Capim Branco, entre os dias **24 de abril a 12 de junho** do corrente ano, regulamentada na forma do Anexo Único deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º Determinar a promoção das seguintes premiações:

- I. A equipe campeã, receberá a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), medalhas e troféu de campeão;
- II. A equipe vice-campeã, receberá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), medalhas e troféu de vice-campeão.

Art. 3º A **9ª Copa Society de Futebol do Beiju - 2022**, será promovida pela Prefeitura Municipal de Tapiramutá, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com a Liga Tapiramutense de Desportos.

Art. 4º A **9ª Copa Society de Futebol do Beiju - 2022**, será organizada e dirigida pela Superintendência de Esporte e Lazer e Liga Tapiramutense de Desportos, juntamente com as equipes participantes que tem por atribuição o cumprimento do regulamento Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Neste ato ficam nomeados os integrantes da Comissão Organizadora do Evento, a saber:

- a) José Pires dos Santos;
- b) Erilone Miranda Machado;
- c) Wendeu Gomes Cardoso;
- d) Nailton Gonçalves Brandão;
- e) Gilberto Modesto de Aquino;
- f) Liga Tapiramutense de Desportos.

Parágrafo Único - Os membros do artigo anterior assumirão neste campeonato a função de Comissão Disciplinar, com a incumbência da aplicação, em procedimentos sumários, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 6º Todas as despesas com o evento, inclusive com pagamento de árbitros, serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária de 2022, e suas alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere o artigo ficam assim discriminadas:

Função	Valor Unitário R\$
Arbitro 1	R\$ 73,68
Arbitro 2	R\$ 73,68

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Gandula	R\$ 15,78
Maqueiro	R\$ 15,78

Art. 7º A Superintendência de Esporte e Lazer, juntamente com os organizadores do evento aprovam e fazem publicar o seguinte regulamento geral da competição, nos exatos termos Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 20 de abril de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Marcos Silva Barros
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

José Pires dos Santos
Superintendente de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

REGULAMENTO

9ª Copa Society de Futebol do Beiju - 2022 TEMPORADA 2022

REGULAMENTO TÉCNICO GERAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e OBJETIVO

Art. 1º A 9ª Copa Society de Futebol do Beiju - 2022, será promovida pela Liga Tapiramutense de Desportos, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência de Esporte e Lazer, juntamente com as equipes participantes, sendo disputado por 08 (oito) equipes masculinas filiadas e/ou convidadas, com a inscrição regular junto à forma deste regulamento.

§ Único As equipes deverão fazer suas inscrições em formulário próprio, fornecido pela Coordenação Geral, nos prazos por ela estabelecidos. Os times, entidades ou responsáveis por equipes que não devolverem as fichas de inscrição, não serão contemplados na lista de espera.

Art. 2º O objetivo é promover a modalidade, organizando as equipes amadoras de futebol de Tapiramutá a participarem de um campeonato municipal, estimulando o surgimento de novas equipes, o espírito de cidadania e contribuir para o desenvolvimento técnico e tático do futebol amador de nossa cidade.

Art. 3º O Campeonato será organizado e dirigido pela Liga Tapiramutense de Desportos, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência de Esporte e Lazer, juntamente com as equipes participantes que competirá:

- a) Elaborar o regulamento do campeonato;
- b) Elaborar a tabela dos jogos;
- c) Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição;
- d) Aprovar ou não os jogos, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros;
- e) Determinar a perda de mando de campo, quando aplicável, observando o

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

- disposto no regulamento da competição;
- f) Designar data, local e horário para a realização das partidas, inclusive, quanto às modificações na tabela de jogos (datas, horários, locais), quando surgirem situações quando a equipe organizadora entenda como justificáveis.

Art. 4º Participarão do Campeonato as seguintes equipes, ordenadas alfabeticamente:

ORDEM	CLUBES	LOCALIDADE
01	CAPIM BRANCO	Zona Rural
02	YPIRANGA	Sede
03	RUA DO CAMPO	Sede
04	POÇO BONITO	Sede
05	MORRO BONITO	Zona Rural
06	RECANTO	Zona Rural
07	VOLTA GRANDE	Zona Rural
08	REAL BORUSSO	Sede

Art. 5º A organização do campeonato atribuirá os títulos de Campeã e Vice-Campeã às equipes classificadas em primeiro e segundo lugares ao final da competição.

§1º A equipe campeã, receberá a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), medalhas e troféu de campeão.

§2º A equipe vice-campeã, receberá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), medalhas e troféu de vice-campeão.

Art. 6º O Campeonato será regido nas suas diversas fases, para efeito de classificação das equipes, pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- Por vitória, 03 (três) pontos ganhos;
- Por empate, 01 (um) ponto ganho.
- Por derrota, 00 (zero) ponto.

Art. 7º Quando houver empate em pontos ganhos, entre duas ou mais equipes, em qualquer Fase, ou em todo o Campeonato, o desempate, para efeito de definição da classificação final das equipes, em cada caso, ocorrerá pela aplicação dos critérios a seguir:

- Maior número de vitórias;
- Maior saldo de gols;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

- c) Maior número de gols marcados;
- d) Maior número de pontos ganhos no confronto direto;
- e) Maior saldo de gols no confronto direto;
- f) Menor número de cartões vermelhos recebidos pelos atletas integrantes de cada equipe ao longo da competição;
- g) Menor número de cartões amarelos recebidos pelos atletas integrantes de cada equipe ao longo da competição;
- h) Sorteio.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 8º O Campeonato será disputado em TURNO ÚNICO, sendo que haverá 03 (três) Fases, a saber:

- a) Fase I - De Classificação;
- b) Fase II - Semifinal;
- c) Fase III - Final.

Art. 9º Fase I - De Classificação terá a participação de 08 (oito) equipes, as quais comporão os Grupos "A" e "B", através de sorteio, e se enfrentarão no sistema apenas de ida, dentro de cada grupo, classificando-se para a Fase II - Semifinal as 04 (quatro) primeiras colocadas, sendo duas de cada grupo.

§ Único - Fica desta forma a composição dos Grupos "A" e "B", da Fase I - De Classificação:

GRUPO "A"	GRUPO "B"
CAPIM BRANCO	MORRO BONITO
YPIRANGA	POÇO BONITO
RUA DO CAMPO	VOLTA GRANDE
RECANTO	REAL BORUSSO

Art. 10 A Fase II - Semifinal - será disputada pelas 04 (quatro) Associações primeiras melhores colocadas da Fase I - De Classificação, sendo duas de cada grupo. As referidas Associações serão distribuídas nos Grupos 01 e 02, conforme Parágrafo único.

§ Único - A Fase II - Semifinal terá a participação de 04 (quatro) Associações, as quais comporão os grupos ("C" e "D"), e que se enfrentarão em jogo único, dentro do grupo, classificando-se para a Fase III - Final, a equipe primeira colocada de cada grupo.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

GRUPO "C" Semifinal 01
1º COLOCADO – GRUPO "A"
X
2º COLOCADO – GRUPO "B"

GRUPO "D" Semifinal 02
1º COLOCADO – GRUPO "B"
X
2º COLOCADO – GRUPO "A"

Art. 11 Na Terceira Fase, chamada FINAL, os 02 (dois) CLUBES classificados na Segunda Fase, formam o Grupo "E" e jogarão entre si em partida única.

§1º O grupo "E" ficará assim distribuído de acordo com a classificação obtida pelos CLUBES na Segunda Fase:

GRUPO "E" Final
VENCEDOR – GRUPO "C"
X
VENCEDOR – GRUPO "D"

§2º Havendo igualdade nos gols, tanto nesta fase, quanto na fase final, à decisão será através da cobrança de tiros livres direto, da marca do pênalti, sendo a primeira série de 03 (três) cobranças para cada equipe com cobranças alternadas, não repetindo o mesmo cobrador, persistindo o empate na primeira série, as outras séries serão de apenas 01 (uma) cobrança para cada equipe por série, sempre em cobranças alternadas até que estabeleça uma equipe vencedora. Só cobrarão as penalidades máximas os atletas que terminarem a partida por cada uma das equipes, independentemente da quantidade. Os atletas que estiverem nos bancos de reservas e/ou que tenham sido expulsos não poderão cobrar as penalidades.

Art. 12 Não haverá disputa de 3º e 4º lugares podendo, a critério da LIGA, ser promovido um jogo preliminar para anteceder ao da final.

Art. 13 Serão premiados com troféu o campeão, vice-campeão.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

§2º O goleiro menos vazado a ser escolhido ao final da competição **deverá ter participado de no mínimo 04 (quatro) partidas, e como critério de desempate teremos a média de gols sofridos (número de gols sofridos dividido pelo número de jogos).**

Art. 14 Como medida de ordem administrativa e técnica, será permitido no local destinado ao banco de reservas, além da comissão técnica composta por 03 pessoas (sendo 01 técnico, 01 Auxiliar técnico, 01 massagista) mais 01 Medico e 01 preparador físico, sendo facultativo o uso dos mesmos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS EQUIPES E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 15 A participação das equipes na **9ª Copa Society de Futebol do Beiju - 2022**, se dará pela sua inscrição e de seus atletas, conforme modelo disponível pela LIGA.

Art. 16 Será permitido o total máximo de 16 (dezesesseis) atletas por equipe, sendo que a relação nominal de atletas, deverá relacionar o mínimo de 12 (doze) atletas, no ato da inscrição, podendo as demais fichas, serem entregues até o último jogo da 1ª fase.

§1º Somente poderão participar da **9ª Copa Society de Futebol do Beiju - 2022**, as equipes ou entidades que estiverem sediadas no município.

§2º Esse campeonato é **FECHADO, (exceto para goleiro que será livre)**, destinado aos atletas naturais do município de Tapiramutá, que poderão participar deste campeonato provando seu vínculo com o município através da apresentação de uns dos documentos abaixo:

- Registro Geral (RG), que comprove a naturalidade de Tapiramutá;
- Título Eleitoral, com último comprovante de votação, que comprove o seu domicílio eleitoral em Tapiramutá ou;
- Comprovante de residência da cidade de Tapiramutá, que prove seu domicílio a mais de 06 (seis) meses.

Art. 17 Será considerado em condições de jogo o atleta que esteja devidamente registrado na secretaria da LIGA, isto é, quando apresentar todos os documentos exigidos pela LIGA e Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 18 O atleta poderá ser inscrito somente por uma única equipe, caso contrário à inscrição será considerada inválida.

§1º O atleta inscrito por determinada equipe, mas que não foi relacionado em nenhuma súmula de partida, poderá ser substituído dentro do prazo estabelecido para inscrição de atletas, desde que seja oficializado por escrito junto a LIGA.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

§2º O atleta, mesmo que tenha sido relacionado na qualidade de substituto, mas que for relacionado na súmula da partida, não poderá transferir-se com condição de jogo para outra associação na competição.

Art. 19 Os atletas cumprirão sempre a suspensão automática após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após uma expulsão, independentemente do julgamento pela Comissão Disciplinar da LIGA.

§1º É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes do campeonato o controle de contagem do número de advertências (cartões amarelos) e expulsões (cartões vermelhos) recebidas por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida;

§2º Quando um atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para computo da série de 03 (três) cartões amarelos que implicará em impedimento automático;

§3º Quando o cartão amarelo precedente a exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, os atletas serão sancionados com 02 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de três cartões amarelos;

§4º Quando um atleta recebe 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, o segundo cartão amarelo não será considerado para o computo da série de três cartões amarelos que geram o impedimento automático;

§5º A inclusão de atletas sem condições legais de jogo ensejará na punição da equipe nos termos do artigo 214 do CBJD;

§6º Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior;

§7º Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida;

§8º Se a partida subsequente ao recebimento do cartão vermelho for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 20 Após as fases classificatórias, os atletas com 01 ou 02 cartões amarelos

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

serão zerados para o início da disputa das fases seguintes. Atletas que foram expulsos devem cumprir as punições impostas automaticamente.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA

Art. 21 O atleta, dirigente, membro de comissão técnica que praticar agressão física contra árbitros ou seus auxiliares, ou contra qualquer outro participante da partida, estará automaticamente suspenso até o julgamento da Comissão Disciplinar da LIGA.

Art. 22 Toda e qualquer decisão disciplinar tomada pela LIGA, em sua Junta Disciplinar (JD) ou órgãos superiores, serão pautadas pelo CBJD.

Art. 23 No caso de invasão de campo por parte de atletas, massagista, técnico e diretor, que estejam cumprindo suspensões impostas pelos órgãos disciplinares da LIGA, a equipe a quem estiver associado perderá os pontos desta partida, desde que isto seja comprovado pelo relatório do arbitro ou do observador da partida.

Art. 24 A Todo e qualquer atleta, dirigentes e membros de comissões técnicas das equipes participantes de eventos patrocinados pelos organizadores, punidos pela comissão disciplinar por atos de agressões físicas capitulados nos Artigos 254-A, em seus Incisos I e II, e 257 do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, terão as suas respectivas punições estendidas às todas as modalidades de abrangência e supervisão da LIGA.

Art. 25 As infrações disciplinares ocorridas durante as partidas, relatados na súmula do jogo ou observadas pelos delegados e diretores da LIGA, e que não envolvam os casos de agressões graves contra árbitros, observadores, dirigentes das equipes, dirigentes da LIGA, serão punidas através de Comunicado Administrativo Disciplinar (CAD) da Presidência da LIGA.

§1º Entende-se por atos de agressões graves todas aquelas que são passíveis de boletins de ocorrências policiais, exames corporais de delito e/ou que resultem em prejuízos físicos e morais para o agredido.

§2º O descumprimento das punições impostas pelo CAD ou pela justiça desportiva, acarretará na perda de pontos da associação infratora e sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 26 A equipe que participar de rixa, conflito ou tumultuo, durante a partida, prova ou equivalente, nos casos de não ser possível a identificar os infratores, será eliminada da competição e as partidas subsequentes serão consideradas perdedoras

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

de 1 x 0 em favor da equipe adversária.

Art. 27 A diretoria da LIGA terá a prerrogativa de punir e ou eliminar qualquer equipe, após tomar conhecimento do relatório de arbitragem e seus observadores (Delegado) em qualquer fase da disputa, onde por parte da comissão técnica, dirigente e/ou atletas ocorra atos de vandalismo, tentativa de agressões contra os adversários, equipe de arbitragem, diretores da LIGA e invasões de campo no transcorrer da partida e /ou após o término da mesma. Esta punição e/ou eliminação será através da emissão da CAD e posterior aprovação da CD.

Art. 28 Dirigente e/ou técnico que praticar ato de irregularidade, apresentando documentação de atleta falso, na tentativa de enganar, burlar o regulamento será imediatamente eliminado da competição e suspenso das atividades da LIGA e da Secretaria de Esporte e Lazer por 360 dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 As equipes jogarão nos dias, locais e horários conforme definido pela tabela específica.

§1º Após o horário determinado pela tabela, à equipe terá no máximo 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, ficando sujeita as demais sanções previstas neste regulamento.

§2º Ultrapassados o limite do parágrafo anterior, a equipe que der ensejo ao atraso será punida em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada 5 (cinco) minutos de atraso, que automaticamente será descontado da sua parte na renda da partida.

§3º As partidas terão a duração de 70 (setenta) minutos, em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos para descanso.

§4º Por motivo de mau tempo, fato superveniente, qualquer jogo poderá ser suspenso pelo Presidente da Liga ou seu Representante legal, sendo nova data, horário e local determinados pela LIGA e Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 30 A equipe que abandonar a disputa deste campeonato, após o seu início, pagará uma multa correspondente a R\$ 100,00 (Cem reais) por partida que deveria ser disputada na fase classificatória, e estará proibida de participar por 360 dias de campeonatos/Copa e ou Torneios subsequentes organizados pelos organizadores. Os jogos realizados pela equipe serão considerados validos e as partidas ainda não disputadas serão consideradas por W.O em favor dos adversários pelo placar de 1 x 0,

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

sem prejuízos das penalidades impostas pela Comissão Disciplinar.

§1º A equipe onde atletas deixarem de comparecer em qualquer partida deste Campeonato, caracterizando assim o W.O (injustificado) pagarão a multa de R\$ 100,00 (cem reais) dentro de 03 dias, mantendo-se o resultado a partida 1 x 0 a favor da equipe adversária, permanecendo ainda na disputa do campeonato. Na falta do pagamento a equipe não terá o direito da continuidade de disputa no campeonato, e será proibida de participar por 360 dias da Copa e ou Campeonato Oficial subsequente organizado pela LIGA e Secretaria de Esporte e Lazer.

§2º Os resultados por W.O não serão considerados para fins de artilharia.

Art. 31 Havendo indício de má fé no comportamento da equipe para beneficiar-se, prejudicar ou favorecer a terceiros, o arbitro relatará a ocorrência e o Departamento Técnico da LIGA encaminhará o caso para a sua Comissão Disciplinar para as providencias cabíveis.

Art. 32 A equipe que não estiver em dia com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da LIGA, deverá apresentar uma proposta de pagamentos e o não cumprimento poderá ser excluída da disputa do campeonato.

§ Único - Todas as equipes participantes deste campeonato são classificadas como equipes filiadas e/ou convidadas.

Art. 33 A ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§1º Na ausência do arbitro, este será substituído sucessivamente: pelo quarto arbitro; na ausência do quarto arbitro, pelo arbitro assistente número 1; e na ausência do arbitro assistente número 1, pelo arbitro assistente número 2.

§2º Quando a ausência dos árbitros assistentes ou quarto arbitro, o arbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispões o "guia Internacional do arbitro" e a legislação desportiva aplicável.

Art. 34 É de responsabilidade da organização da competição, a demarcação do campo.

Art. 35 É de responsabilidade da organização da competição apresentar ao árbitro do jogo, por ocasião da partida, no mínimo duas bolas em boas condições e referendadas pelos oficiais da arbitragem.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 36 As equipes participantes deste campeonato terão a responsabilidade de atestarem a capacidade física e fisiológica do atleta para o exercício de suas atividades esportivas, não cabendo a LIGA o controle médico dos atletas.

Art. 37 Todas as equipes obrigam-se em custear suas próprias despesas de locomoção, estadia e exames médicos de seus atletas inscritos, não se responsabilizando a LIGA e a Secretaria Municipal de Esportes de Tapiramutá por acidentes de qualquer natureza, ressarcimentos e indenizações.

Art. 38 Não haverá limites de substituições, podendo inclusive o atleta já substituído retornar ao jogo.

Art. 39 Será permitido aos atletas fazerem parte do banco de reservas se chegarem ao campo antes do início do 2º tempo do jogo.

Art. 40 Toda e qualquer comunicação oficial da LIGA, para as equipes participantes do Campeonato será feito através da Superintendência de Esporte e Lazer.

Art. 41 Durante a disputa, em jogos considerados de relevância poderá ser designado um delegado para acompanhar a partida, observar, e emitir relatórios correspondentes aos atos disciplinares que vierem ocorrer na realização da partida.

Art. 42 A presidência e diretores da LIGA não receberão reclamações, solicitações etc. nos campos, antes, durante e após os jogos onde os mesmos sejam realizados, sob nenhuma hipótese.

§ Único - Todo e qualquer encaminhamento a respeito do assunto deverão ser feitos por ofício e protocolado na secretária.

Art. 43 A LIGA, os organizadores, promotores e patrocinadores não são responsáveis, quer civil ou criminalmente, quer isolada ou solidariamente, por qualquer acidente que porventura venha ocorrer.

Art. 44 A indicação dos árbitros e seus assistentes serão feitas exclusivamente pela LIGA e pela Secretaria de Esporte e Lazer, juntamente com Departamento de Árbitros.

Art. 45 As equipes legalmente inscritas para este Campeonato declaram concordarem com todas as disposições deste Regulamento, sendo que os casos omissos e de ordem administrativa e a duvidas porventura suscitadas serão solucionadas pela LIGA e Superintendência de Esporte e Lazer. E ainda reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a LIGA.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Tapiramutá – Bahia, em 20 de abril de 2022.

JOSÉ PIRES DOS SANTOS
Superintendente de Esporte e Lazer

PARTICIPANTES	
CLUBE	ASSINATURA
CAPIM BRANCO	
YPIRANGA	
RUA DO CAMPO	
POÇO BONITO	
MORRO BONITO	
RECANTO	
VOLTA GRANDE	
REAL BORUSSO	

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

9ª COPA DO BEIJU

GRUPO - A		GRUPO - B		2022
CAPIM BRANCO		MORRO BONITO		
YPIRANGA		POÇO BONITO		
RUA DO CAMPO		VOLTA GRANDE		
RECANTO		REAL BORUSSO		

(1ª FASE - CLASSIFICAÇÃO)						
LOCAL: Capim Branco						
DATA	HORA	CATEG.	EQUIPE - A	RESULTADO	EQUIPE - B	GP
dom 24/04/22	14h00m n	Amador	CAPIM BRANCO	X	YPIRANGA	B.1
dom 24/04/22	15h30m n	Amador	POÇO BONITO	X	VOLTA GRANDE	B.2
dom 01/05/22	14h00m n	Amador		X		A.1
dom 01/05/22	15h30m n	Amador		X		A.2
dom 08/05/22	08h00m n	Amador		X		B.3
dom 08/05/22	10h00m n	Amador		X		A.3
dom 15/05/22	14h00m n	Amador		X		B.4
dom 15/05/22	15h30m n	Amador		X		A.4
dom 22/05/22	14h00m n	Amador		X		A.3
dom 22/05/22	15h30m n	Amador		X		B.3
dom 29/05/22	14h00m n	Amador		X		A.6
dom 29/05/22	15h30m n	Amador		X		B.6

GRUPO A										
Nº	TIME	PT	J	V	E	D	GM	GS	SG	%
1ª	RECANTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª	RUA DO CAMPO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª	YPIRANGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	CAPIM BRANCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0

GRUPO B										
Nº	TIME	PT	J	V	E	D	GM	GS	SG	%
1ª	REAL BORUSSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª	VOLTA GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª	POÇO BONITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	MORRO BONITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0



ARTILHARIA					
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					
5ª					
6ª					

(2ª FASE - SEMIFINAL)						
LOCAL: Capim Branco						
DATA	HORA	CATEG.	EQUIPE - A	RESULTADO	EQUIPE - B	GP
dom 05/06/22	14h00m n	Amador	1º do Grupo A	X	2º do Grupo B	1.3
dom 05/06/22	15h30m n	Amador	2º do Grupo A	X	1º do Grupo B	1.4



(3ª FASE - FINAL)						
LOCAL: Capim Branco						
DATA	HORA	CATEG.	EQUIPE - A	RESULTADO	EQUIPE - B	GP
dom 12/06/22	14h30m n	Amador		X		1.5

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000